



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA.**

No dia oito do mês de julho do ano de dois mil e nove, compareceu na Vara do Trabalho de Guaíba o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelas Juízas do Trabalho Carolina Santos Costa de Moraes e Rozi Engelke e pela Diretora de Secretaria Maria Julia Carvalho Richter (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Aline Rebello Duarte Schuck – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Cintia Pacheco Moretto – Secretária Especializada de Vara (Analista Judiciário), Daiane Groth – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Dilnei Soares Moreira (Analista Judiciário – Executante de Mandados), Eduardo Silveira Dutra (Técnico Judiciário – Segurança), Jeanne Marie Gavard (Técnico Judiciário), Jefferson Agnelo dos Santos (Analista Judiciário –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Executante de Mandados), Juliana Grassi (Técnico Judiciário), Leonardo Zimmer Saldanha – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Luciana Ovalhe Nunes (Técnico Judiciário), Marcio Roberto de Oliveira (Técnico Judiciário), Maurício Corte – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Regina Conte – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Reinaldo Rigo (Técnico Judiciário), Roberto Frischembruder (Técnico Judiciário), Sandro Andrade Lorenzini (Técnico Judiciário), Tiana Romani (Técnico Judiciário) e o estagiário Luciano de Almeida. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **30.4.2008 a 07.7.2009** – constatou-se a existência de **10 (dez)** processos com os registros de prazos excedidos. No processo nº 00184-2006-221-04-00-7, com prazo vencido desde 20.4.07, a situação permanece inalterada desde a última correição na unidade judiciária, quando constatada a expedição de ofício à Vara



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

deprecada, em 30.4.08, solicitando informações sobre a cobrança do processo, os quais foram várias vezes renovados, datando o último de 1º.4.09. No processo nº 00993-2006-221-04-00-9, com prazo vencido desde 18.8.08, foi expedida, em 05.9.08, notificação para a devolução dos autos, e, em 25.9.08, mandado de busca e apreensão. Posteriormente, foi renovada a notificação à procuradora, bem como expedidos ofícios à OAB e ao Ministério Público Federal, sendo que, em 20.4.09, o reclamante comunicou a alteração de procurador, havendo determinação, em 23.4.09, a pedido, de restauração dos autos, o que se processa até a presente data. Nos processos nºs 00105-2009-221-04-00-0, com prazo vencido desde 13.3.09, 01098-2005-221-04-00-0, com prazo vencido desde 11.5.09, 01168.221/97-8, com prazo vencido desde 14.5.09, 01151-2008-221-04-00-6, com prazo vencido desde 03.6.09, e 01764-2007-221-04-00-2, com prazo vencido desde 05.6.09, foram expedidas notificações, em 19.5.09, 03.06.09, 21.5.09 e 17.6.09, respectivamente, solicitando a devolução dos autos. Nos processos nºs 01234.221/91-8, com prazo vencido desde 29.5.09, 01209.221/96-9, com prazo vencido desde 01.6.09, e 01226-2005-221-04-00-6, com prazo vencido desde 01.6.09, as notificações de cobrança dos autos foram expedidas em 07.7.09, véspera da inspeção correcional. **Determina-se que a Diretora de Secretaria reduza o lapso de tempo para cobranças dos autos com prazo de devolução excedido,**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **30.4.2008 a 07.7.2009**, verificou-se a existência de **08 (oito)** processos em carga com peritos, que se encontram com o prazo de retorno excedido. Nos processos nºs 00375.221/90-5 (com prazo vencido desde 14.5.2009), 00270-2004-221-04-00-8 (com prazo vencido desde 15.5.2009), 01796.221/00-7 (com prazo vencido desde 01.6.2009) e 00862-2008-221-04-00-3 (com prazo vencido desde 05.6.2009), foi expedida notificação para devolução dos autos em 19.6.09 e 23.6.09, nos dois primeiros, e em 03.7.09 nos dois últimos. Nos processos nºs 01567-2008-221-04-00-4, 01597-2006-221-04-01-1 (ambos com prazo vencido desde 25.5.2009) e 01569-2005-221-04-00-0 (com prazo vencido desde 05.6.2009), foram deferidas as prorrogações de prazo requeridas, em 17.6.09 no primeiro e em 23.6.09 nos dois últimos. No processo nº 00268-2009-221-04-00-3 (com prazo vencido desde 22.5.2009), foi deferida dilação do prazo em 09.6.09 e, em 03.7.2009, expedida notificação para devolução dos autos. **Determina-se à Diretora de Secretaria que reduza o lapso temporal para a cobrança dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **30.4.2008 a 07.7.2009**, verificou-se que não há mandados com prazo de cumprimento excedido. Constatou-se, porém, a desatualização dos dados no sistema inFOR, com relação a **727 (setecentos e vinte e sete)** mandados que constam “em atraso” na listagem do sistema, referentes aos processos a seguir:

00001.221/02-7,	00002.221/02-0,	
00003.221/02-4,	00004.221/02-8,	00005.221/02-1,
00006.221/02-5,	00008.221/02-2,	00009.221/02-6,
00009.221/99-9,	00012.221/02-3,	00014.221/02-0,
00014.221/95-0,	00015.221/02-4,	00016.221/02-8,
00017.221/02-1,	00019.221/02-9,	00020.221/02-9,
00023.221/92-5,	00025.221/90-6,	00026.221/02-0,
00027.221/02-4,	00028.221/02-8,	00032.221/98-3,
00032.221/99-1,	00033.221/01-4,	00040.221/02-4,
00041.221/02-8,	00042.221/02-1,	00044.221/02-9,
00045.221/02-2,	00046.221/02-6,	00047.221/02-0,
00047.221/97-6,	00050.221/02-7,	00051.221/02-0,
00052.221/02-4,	00053.221/02-8,	00054.221/02-1,
00057.221/02-2,	00060.221/02-0,	00064.221/02-4,
00066.221/02-1,	00070.221/02-2,	00072.221/93-3,
00073.221/02-3,	00074.221/97-3,	00078.221/02-1,
00079.221/02-5,	00082.221/01-4,	00084.221/02-0,
00086.221/02-7,	00086.221/97-3,	00087.221/97-7,
00091.221/02-1,	00095.221/92-1,	00096.221/02-0,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00097.221/02-3,	00098.221/02-7,	00099.221/02-0,
00100.221/02-5,	00101.221/02-9,	00102.221/02-2,
00103.221/02-6,	00104.221/02-0,	00105.221/02-3,
00107.221/02-0,	00108.221/02-4,	00109.221/02-8,
00110.221/02-8,	00111.221/02-1,	00111.221/94-3,
00113.221/02-9,	00114.221/02-2,	00115.221/02-6,
00116.221/02-0,	00117.221/02-3,	00118.221/02-7,
00127.221/99-9,	00130.221/98-8,	00131.221/98-1,
00147.221/02-1,	00148.221/02-5,	00149.221/02-9,
00150.221/02-9,	00151.221/02-2,	00151.221/98-7,
00152.221/02-6,	00155.221/96-5,	00163.221/00-6,
00163.221/01-4,	00185.221/98-0,	00186.221/00-2,
00186.221/94-0,	00192.221/94-9,	00200.221/00-0,
00203.221/93-1,	00204.221/96-0,	00204.221/98-6,
00207.221/98-7,	00208.221/93-0,	00213.221/97-7,
00217.221/96-3,	00229.221/95-5,	00230.221/92-0,
00231.221/99-1,	00248.221/01-9,	00259.221/95-3,
00262.221/97-7,	00267.221/97-5,	00269.221/95-6,
00272.221/96-1,	00279.221/93-2,	00287.221/95-4,
00292.221/92-4,	00302.221/00-0,	00304.221/97-0,
00308.221/00-1,	00313.221/00-6,	00321.221/96-6,
00325.221/91-0,	00334.221/98-6,	00344.221/01-6,
00345.221/95-8,	00359.221/00-9,	00363.221/01-8,
00363.221/97-2,	00365.221/97-0,	00373.221/99-1,
00388-2006-221-04-00-8,	00402.221/97-4,	00410.221/94-5,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00417.221/01-0,	00418-2006-221-04-00-6,	00420.221/01-8,	
00425.221/97-0,	00429.221/98-3,	00442.221/93-2,	
00453.221/01-7,	00455.221/01-4,	00457.221/02-0,	
00457.221/97-6,	00458.221/02-3,	00458.221/95-3,	
00458.221/98-8,	00460.221/02-7,	00461.221/95-0,	
00473.221/98-5,	00479.221/02-2,	00480.221/02-2,	
00481.221/02-6,	00482.221/02-0,	00483.221/02-3,	
00483.221/97-0,	00484.221/02-7,	00485.221/02-0,	00485-
2004-221-04-00-9,	00486.221/02-4,	00487.221/02-8,	
00488.221/02-1,	00489.221/02-5,	00490.221/02-5,	
00491.221/02-9,	00492.221/02-2,	00493.221/02-6,	
00494.221/01-1,	00494.221/02-0,	00496.221/02-7,	
00501.221/02-6,	00507.221/02-8,	00513.221/01-8,	
00516.221/02-7,	00519.221/02-8,	00527.221/02-3,	00530-
2006-221-04-00-7,	00532.221/02-8,	00535.221/02-9,	
00535.221/92-4,	00537.221/02-6,	00540.221/02-3,	
00541.221/02-7,	00545.221/02-1,	00548.221/02-2,	
00554.221/02-0,	00555.221/02-4,	00556.221/02-8,	
00557.221/02-1,	00558.221/02-5,	00559.221/02-9,	
00560.221/02-9,	00561.221/02-2,	00562.221/02-6,	
00563.221/02-0,	00564-2003-221-04-00-9,	00567.221/95-4,	
00568.221/98-2,	00576.221/02-3,	00579.221/97-0,	
00580.221/95-4,	00589.221/01-9,	00591.221/01-2,	
00592.221/02-4,	00593.221/02-8,	00594.221/02-1,	
00597.221/01-4,	00597.221/95-2,	00600.221/99-7,	



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00601.221/97-4, 00602.221/02-1, 00603.221/02-5,  
00604.221/02-9, 00605.221/02-2, 00606.221/01-8,  
00606.221/01-8, 00607.221/90-9, 00609.221/00-0,  
00609.221/02-7, 00611.221/00-4, 00618.221/00-0,  
00618.221/01-8, 00619.221/97-6, 00620.221/96-8,  
00634.221/01-9, 00638.221/98-6, 00640.221/01-7,  
00641.221/01-0, 00646.221/95-7, 00646.221/97-3,  
00650.221/00-1, 00652.221/00-9, 00656-2003-221-04-00-9,  
00658.221/01-9, 00660.221/02-0, 00661.221/02-4,  
00664.221/00-9, 00667.221/02-6, 00668.221/02-0,  
00669.221/02-3, 00670.221/02-3, 00674.221/02-8,  
00676.221/02-5, 00678.221/02-2, 00678-2006-221-04-00-1,  
00682.221/02-3, 00683.221/02-7, 00694-2003-221-04-00-1,  
00704-2009-221-04-00-4, 00706.221/02-8, 00706-2008-221-  
04-00-2, 00707.221/02-1, 00711.221/93-6, 00712.221/94-8,  
00713.221/02-0, 00714.221/02-3, 00715.221/02-7,  
00716.221/02-0, 00717.221/02-4, 00724.221/02-6,  
00725.221/02-0, 00726.221/02-3, 00727.221/02-7,  
00727.221/97-3, 00728.221/02-0, 00728.221/96-9,  
00729.221/02-4, 00730.221/02-4, 00731.221/97-4,  
00732.221/02-1, 00733.221/02-5, 00735.221/02-2,  
00737.221/01-1, 00738.221/00-7, 00738.221/02-3,  
00740.221/01-9, 00740.221/94-9, 00741.221/02-0,  
00742.221/02-4, 00743.221/02-8, 00744.221/02-1,  
00747.221/02-2, 00748.221/02-6, 00751.221/94-5, 00751-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2009-221-04-00-8,	00752.221/02-7,	00753.221/01-2,
00753.221/02-0,	00754.221/00-8,	00754.221/02-4,
00758.221/02-9,	00759.221/02-2,	00760.221/02-2,
00761.221/02-6,	00762-2007-221-04-00-6,	00766.221/98-9,
00769.221/01-7,	00770.221/98-0,	00771.221/02-9,
00772.221/02-2,	00772-2007-221-04-00-1,	00774.221/02-0,
00779.221/98-2,	00780.221/02-8,	00781.221/02-1,
00782.221/02-5,	00783.221/02-9,	00784.221/02-2,
00786.221/02-0,	00789.221/00-4,	00789.221/02-0,
00791.221/02-4,	00792.221/02-8,	00793.221/02-1,
00794.221/02-5,	00797.221/02-6,	00797-2003-221-04-00-1,
00799.221/02-3,	00800.221/02-8,	00802.221/02-5,
00802.221/92-0,	00804.221/02-2,	00808.221/02-7,
00809.221/02-0,	00810.221/02-0,	00810.221/99-3,
00811.221/99-7,	00812.221/02-8,	00813.221/02-1,
00813.221/95-1,	00814.221/02-5,	00816.221/02-2,
00817.221/02-6,	00818.221/02-0,	00819.221/02-3,
00820.221/02-3,	00826.221/02-5,	00826-2003-221-04-00-5,
00827.221/02-9,	00828.221/02-2,	00830.221/89-1,
00830-2008-221-04-00-8,	00832.221/01-5,	00832.221/02-3,
00834.221/02-0,	00835.221/02-4,	00836.221/02-8,
00838.221/99-8,	00841.221/02-2,	00843.221/02-0,
00844.221/02-3,	00845.221/02-7,	00846.221/02-0,
00848.221/02-8,	00850.221/02-1,	00853.221/01-4,
00856.221/02-3,	00864.221/02-9,	00865.221/02-2,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00866.221/02-6,	00867.221/02-0,	00868.221/02-3,
00869.221/02-7,	00870.221/02-7,	00871.221/02-0,
00872.221/02-4,	00875.221/01-7,	00875.221/02-5,
00875.221/98-0,	00876.221/02-9,	00876.221/98-3,
00877.221/02-2,	00878.221/02-6,	00879.221/02-0,
00880.221/02-0,	00887.221/99-8,	00889.221/98-7,
00890.221/02-2,	00892.221/02-0,	00895-2003-221-04-00-9,
00897.221/02-8,	00898.221/02-1,	00903.221/02-0,
00910.221/01-4,	00914.221/99-0,	00922.221/02-2,
00923.221/02-6,	00939.221/02-0,	00940.221/02-0,
00941.221/02-4,	00942.221/02-8,	00943.221/02-1,
00945.221/02-9,	00949.221/00-7,	00949.221/02-3,
00956.221/02-5,	00956-2003-221-04-00-8,	00957.221/02-9,
00960-2004-221-04-00-7,	00964.221/96-9,	00973.221/97-6,
00978.221/01-0,	00979.221/99-4,	00980.221/96-0,
00985.221/99-2,	00998.221/02-3,	01000.221/02-4,
01003.221/01-7,	01016.221/02-9,	01021.221/01-5,
01023.221/99-3,	01039.221/01-7,	01054.221/94-4,
01058.221/01-9,	01061.221/98-9,	01083-2003-221-04-00-0,
01090.221/92-4,	01095.221/01-9,	01095.221/99-0,
01100.221/98-0,	01103.221/01-9,	01107.221/94-3,
01113.221/99-2,	01116.221/98-5,	01119.221/01-3,
01129.221/96-2,	01136.221/98-0,	01143.221/01-0,
01145.221/98-0,	01146.221/92-4,	01159.221/01-4,
01161.221/00-0,	01167.221/01-0,	01174.221/01-1,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01186.221/01-1, 01188.221/96-5, 01190.221/88-8,  
01192.221/01-0, 01194.221/02-5, 01195.221/01-0,  
01197.221/96-4, 01198.221/01-1, 01198-2005-221-04-00-7,  
01218.221/00-3, 01227-2006-221-04-00-1, 01245.221/01-9,  
01253-2003-221-04-00-7, 01260.221/99-7, 01279.221/01-1,  
01286.221/01-3, 01287.221/00-9, 01288.221/98-3,  
01289.221/98-7, 01290.221/98-7, 01303.221/01-2,  
01309.221/98-7, 01323.221/01-8, 01334.221/01-4,  
01335.221/99-9, 01337.221/01-5, 01352.221/01-2,  
01368.221/00-9, 01371.221/01-4, 01371.221/99-5,  
01373.221/01-1, 01376.221/00-4, 01376.221/00-4, 01379-  
2005-221-04-00-3, 01415.221/99-5, 01418.221/95-3,  
01431.221/01-5, 01451.221/98-3, 01464.221/01-4,  
01470.221/00-4, 01481.221/01-9, 01507.221/00-2,  
01526.221/01-2, 01527.221/99-7, 01531.221/99-8,  
01532.221/01-0, 01540-2004-221-04-00-8, 01540-2005-221-  
04-00-9, 01546.221/01-8, 01552.221/00-8, 01556.221/01-0,  
01572.221/98-4, 01583.221/01-8, 01585-2003-221-04-00-1,  
01588-2005-221-04-00-7, 01591.221/00-5, 01600.221/98-0,  
01612.221/95-5, 01630.221/01-5, 01633.221/01-6,  
01633.221/99-7, 01638.221/01-4, 01642.221/01-5,  
01649.221/01-0, 01654-2003-221-04-00-7, 01658.221/00-1,  
01659.221/01-3, 01665.221/91-7, 01667.221/01-9,  
01669.221/01-6, 01670.221/01-6, 01671.221/01-0, 01682-  
2005-221-04-00-6, 01686.221/00-2, 01687.221/01-4,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01698.221/00-2,	01698.221/01-0,	01699.221/01-4,
01700.221/01-9,	01703.221/01-0,	01704.221/01-3,
01708.221/00-0,	01710.221/95-0,	01711.221/01-5,
01714.221/01-6,	01715.221/01-0,	01716.221/01-3,
01716-2004-221-04-00-1,	01718.221/01-0,	01720.221/01-4,
01722.221/01-1,	01723.221/01-5,	01724.221/01-9,
01725.221/01-2,	01735.221/01-5,	01739.221/01-0,
01744.221/01-4,	01746.221/01-1,	01748.221/01-9,
01749.221/01-2,	01750.221/01-2,	01751.221/01-6,
01752.221/01-0,	01756.221/01-4,	01756-2004-221-04-00-3,
01758.221/01-1,	01762.221/01-2,	01764.221/01-0,
01765.221/01-3,	01766.221/01-7,	01767.221/01-0,
01768.221/01-4,	01773.221/01-9,	01779.221/01-0,
01780.221/01-0,	01781.221/01-4,	01782.221/01-8,
01783.221/01-1,	01784.221/01-5,	01786.221/01-2,
01788.221/01-0,	01808.221/00-1,	01808.221/00-1,
01811.221/00-9,	01813.221/99-5,	1828.221/01-5,
01836.221/01-0,	01837.221/01-4,	01838.221/01-8,
01841.221/01-5,	01842.221/01-9,	01843.221/01-2,
01844.221/01-6,	01845.221/01-0,	01846.221/01-3,
01847.221/01-7,	01847.221/99-8,	01848.221/01-0,
01849.221/01-4,	01850.221/01-4,	01851.221/01-8,
01853.221/01-5,	01862.221/01-4,	01863.221/01-8,
01864.221/01-1,	01865.221/01-5,	01866.221/01-9,
01867.221/01-2,	01868.221/01-6,	01869.221/99-0,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01870.221/01-0,	01872.221/01-7,	01880.221/01-2,
01886.221/01-4,	02116.221/90-0,	02209.221/02-1,
02236.221/99-1,	02405.221/99-3,	02512.221/99-7,
30628.221/00-2.	00092.221/93-9,	00095.221/97-2,
00097.221/99-6,	00127.221/97-2,	00162.221/97-5,
00198.221/91-6,	00212.221/01-6,	00223.221/96-1,
00250.221/98-5,	00271.221/96-8,	00272.221/01-5,
00286.221/99-3,	00312.221/93-2,	00318.221/95-0,
00331.221/99-3,	00366.221/99-0,	00395.221/97-8,
00400.221/01-2,	00406.221/01-4,	00415.221/94-3,
00451.221/01-0,	00495.221/02-3,	00502.221/91-7,
00509.221/02-5,	00509.221/95-5,	00511.221/96-7,
00514.221/02-0,	00547.221/02-9,	00553.221/97-3,
00566.221/02-0,	00577.221/02-7,	00596.221/94-0,
00669.221/96-1,	00711.221/02-2,	00749.221/98-4,
00801.221/02-1,	00812.221/99-0,	00841.221/02-2,
00842.221/96-4,	00856.221/97-0,	00891.221/02-6,
00938.221/94-9,	00963.221/97-3,	01016.221/97-5,
01020.221/96-8,	01071.221/96-5,	01127.221/97-3,
01136.221/94-8,	01143.221/99-0,	01149.221/96-8,
01203.221/00-2,	01390.221/01-6,	01547.221/98-4,
01602.221/95-2,	01735.221/99-6,	01753.221/95-1,
01790.221/01-3,	01859-2007-221-04-00-6,	00487.221/97-4,
00577.221/93-0,	00420-2005-221-04-00-4,	00823-2005-221-
04-00-3,	01307.221/98-0,	00906.221/94-3,
		00186.221/00-2,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01015.221/93-9, 00121.221/01-6, 00683-2004-221-04-00-2, 01366.221/95-8, 00362-2006-221-04-00-0, 01781-2007-221-04-00-0, 00547.221/95-9, 00657-2003-221-04-00-3 e 00290-2007-221-04-00-1. No processo nº 00310-2009-221-04-00-6, onde consta “em atraso” mandado de condução de testemunha, com prazo até 20.5.09 (carga OJ nº 221-00656/09), verificou-se que o feito encontra-se “aguardando audiência”, conforme andamento lançado no inFOR em 29.5.09, último até a data da presente inspeção correcional. ***Determina-se sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **67 (sessenta e sete)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Anita Lübbe** – 27 (vinte e sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário e 12 (doze) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Carolina Santos Costa de Moraes** - 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 04 (quatro) processos de execução pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Cinara Rosa Figueiro** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Juiz Maurício Machado Marca** - 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rozi Engelke** - 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados **02 (dois)** livros destinados ao controle de horário e frequência (volumes I e II do ano de 2008 e volume I do ano de 2009), correspondentes ao período de **30.4.2008 a 07.7.2009**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os volumes e encerramento apenas naqueles relativos ao ano de 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **certidão sem assinatura da Diretora de Secretaria** – Livro de 2008, vol. I, fl. 140, Livro de 2009, fls. 09, 32 e 53; **rasura sem certidão** – Livro de 2009, fl. 18 (dia 29, saída da manhã) e fl. 83 (dia 12, entrada da manhã); **anotações invariáveis de horário** – Livro de 2008, vol. II, fl. 224 (intervalo) e fl. 241 (intervalo), Livro de 2009, fl. 11 (intervalo) e fl. 33 (entrada da manhã); **intervalo inferior a uma hora** – Livro de 2008, vol. I, fl. 99, vol. II, fl. 252; **apontamento a lápis** – Livro de 2008, vol. I, fl. 158; **ausência de numeração de folha** – Livro de 2008, vol. I, com folha sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

número, correspondente ao termo de abertura, antes da fl. 01; **Livro de 2009 inicia pela fl. 02. Determina-se que a Diretora de Secretaria assine as certidões por ela lavradas. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Todos os registros devem ser feitos a tinta, com preenchimento integral das ocorrências. Proceda na correta numeração das folhas-ponto, iniciando pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2008, volumes I e II, porque findo. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volumes I, II e III do ano de 2008 e volume I do corrente ano),**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

relativamente ao período de **30.4.2008 a 07.7.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros de audiência**, Livro de 2008 – fls. 347 e 387; Livro de 2009 – fls. 148 v. e 152 v.; **numeração dos Livros inicia pela folha número 02; não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro**, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, em ambos os Livros examinados; **não-observância do horário real em que iniciadas as audiências**, Livro de 2009, fl. 65. *Devem os Registros de Audiência ser encerrados pela Diretora de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Observe que os assentamentos relativos aos Livros de Registros de audiência devem ser numerados iniciando pelo número 01, incluído o termo de abertura, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48, 80, 81 e 89 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. 7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de terças a quintas-feiras pela manhã e à tarde. Foi informado que são pautados, normalmente, 8 (oito) a 12 (doze) iniciais e 06 (seis) a 08 (oito) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário** por dia, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) por dia, nas quintas-feiras, a cada quinze dias. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **25.8.09**, implicando lapso de aproximadamente **48 (quarenta e oito)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **27.8.09**, observando-se que a data mais distante marcada está em **26.11.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **20.8.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **43 (quarenta e três)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **95,5 (noventa e cinco vírgula cinco)** dias. **Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **40 (quarenta)** processos, sendo **15 (quinze)** a partir da listagem sem movimentação (processos n<sup>os</sup> 00244-2005-221-04-00-0, 00997-2004-221-04-00-5, 01120-2004-221-04-00-1, 00005-2006-221-04-00-1, 01244-2006-221-04-00-9, 00556-2006-221-04-00-5, 00590.221/92-2, 00018.221/96-3, 00413.221/98-9, 01190.221/98-5, 00563-2003-221-04-00-4, 00302-2004-221-04-00-5, 01100-2008-221-04-00-4, 00360-2003-221-04-00-8 e 01320-2003-221-04-00-3), **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n<sup>os</sup> 00678.221/92-8, 00950-2008-221-04-00-5, 01053-2003-221-04-00-4, 01241-2008-221-04-00-7, 01069-2008-221-04-00-1, 01524-2008-221-04-00-9, 00963-2004-221-04-00-0, 01920-2007-221-04-00-5, 00077-2007-221-04-00-0, 00023.221/98-4, 00304-2005-221-04-00-5, 00806-2003-221-04-00-4, 01079-2003-221-04-00-2, 00546.221/95-1, 01078-2006-221-04-00-0, 00134-2008-221-04-00-1, 00735.221/99-5, 00748.221/94-8, 00420-2005-221-04-00-4, 00005-2009-221-04-00-5, 00385.221/99-1, 00043-2005-221-04-00-3, 01414-2008-221-04-00-7, 00366-2006-221-04-00-8 e 01206-2005-221-04-00-5), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem:

**Processo nº 00018.221/96-3 e 00369.221/96-6** – Despacho:

***“Visto em correição.*** *No registro do sistema inFOR, assim consta como último andamento para o Processo nº 00018.221/96-3, cujo objeto é o protesto interruptivo da prescrição: “carga do processo pelo advogado – João Gilberto Rahal”. No entanto, a Diretora de Secretaria localizou os autos apensados àqueles do Processo nº 369/96. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos do Processo nº 369/96 imediatamente conclusos à Juíza na titularidade da unidade, para que determine o que for de direito, providenciando na devida atualização do sistema inFOR para ambos os processos.”*

**Processo nº 00590-1992-221-04-00-3** – Despacho: ***“Visto em***

***correição.*** *Em 31 de março de 2009 (fl. 1220), foi deferido prazo às partes para se manifestarem sobre os cálculos do contador, o que ocorreu às fls. 1225 a 1227 e 1237 a 1238 (28 de abril e 15 de maio, respectivamente). Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos à magistrada, para que aprecie o teor das referidas petições.”* **Processo nº 01190.221/98-5** –

Despacho: ***“Visto em correição.*** *Estes autos encontravam-se depositados, sem qualquer registro, junto com os processos do arquivo, localizado ao acaso. Deve a Diretora de Secretaria adotar prática na unidade que impeça que se repita situação como esta, que compromete o efetivo controle e guarda dos*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*processos sob sua responsabilidade. Cumpra a Diretora de Secretaria o despacho da fl. 133, proferido em 12-4-2004, fazendo as devidas anotações no sistema inFOR.”* Nos processos n°s 00244-2005-221-04-00-0, 00997-2004-221-04-00-5, 01120-2004-221-04-00-1, 00005-2006-221-04-00-1, 01244-2006-221-04-00-9, 00556-2006-221-04-00-5 e 00302-2004-221-04-00-5, foi determinada a atualização do sistema inFOR. **Os processos n°s 00413.221/98-9 e 00563-2003-221-04-00-4, não foram localizados na unidade judiciária.** Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 00023.221/98-4** – folha n° 223 juntada equivocadamente entre as folhas 232 e 233. **Processo n° 00678.221/92-8** – termos sem assinatura do servidor (fl. 189) e sem referência ao dia da semana (fl. 193 v.). **Processo n° 00950-2008-221-04-00-5** – numeração incorreta a partir da folha 42; ausência de carimbo “em branco” ou da correspondente certidão (fls. 46 v./47 v. e 54 v.); certidão sem referência ao dia da semana (fls. 45 e 54). **Processo n° 01053-2003-221-04-00-4** – ausência de carimbo “em branco” (fl. 75 v.); certidões sem assinatura do servidor (fl. 38) e sem referência ao dia da semana (fls. 94 e 124); termos sem referência ao dia da semana (fls. 88 v., 100, 106, 116, 120 e 146); entrega e devolução de processo em carga com advogado, sem identificação do servidor (fl. 76); devolução de processo em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

carga com advogado, sem data e assinatura do servidor (fls. 136 e 145). **Processo nº 01241-2008-221-04-00-7** – numeração incorreta a partir da folha 104; ausência de carimbo “em branco” (fl. 199 v.); termo sem referência ao dia da semana (fl. 68 v.); devolução de processo com carga para advogado, sem data e assinatura do servidor (fl. 27). **Processo nº 01069-2008-221-04-00-1** – incorreção nos termos de encerramento e abertura dos volumes, por não indicar a última e a primeira folha, respectivamente; ausência de carimbo “em branco” (fl. 293 v.); certidão de fl. 284 diz estar “em branco” o verso das folhas 113/122, 124, 145/153 e 193, quando não estão; termo sem referência ao dia da semana (fl. 339); devolução de processo em carga com perito/advogado, sem data e assinatura do servidor (fls. 286, 325 e 337). **Processo nº 01524-2008-221-04-00-9** – erro na data (13.3.09) da certidão da fl. 301, de que publicada “nesta data” a decisão dos embargos declaratórios opostos em 06.4.09 (fl. 287). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00963-2004-221-04-00-0** – em 27.3.08, certidão relatando o andamento do Agravo de Instrumento (fl. 174), com consulta impressa (fls. 175/176);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

novas consultas foram efetuadas sobre o Agravo de Instrumento, consoante certidões datadas de 13.8.08, 09.12.08 e 03.7.09 (fl. 176 v.). **Processo nº 01920-2007-221-04-00-5** – em 04.5.09, certidão do oficial de justiça relatando o cumprimento do mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 194), com certidão e conclusão apenas em 22.5.09 (fl. 195). **Processo nº 00077-2007-221-04-00-0** – em 29.5.09, remessa da carta precatória à 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, sem andamento posterior. **Processo nº 00023.221/98-4** – autorização judicial para depósito e leilão do bem penhorado datada de 01.4.08, entregue ao leiloeiro em 10.6.08 (fl. 229). **Processo nº 00304-2005-221-04-00-5** – em 15.5.09, recebida carta precatória (fl. 408 v.), com andamento posterior em 25.6.09, relatando a consulta efetuada a respeito da outra carta precatória que tramita na Vara do Trabalho de Gravataí (fl. 408 v.), sem andamento posterior. **Processo nº 00806-2003-221-04-00-4** – em 11.12.07, certidão relatando consulta a respeito de processo de inventário que se aguarda resolução (fl. 249), com andamento impresso juntado nas fls. 250/251; próximo andamento em 03.7.09, dando conta de que aquele processo (inventário) encontra-se no Tribunal de Justiça (fl. 253). **Processo nº 01079-2003-221-04-00-2** – em 27.02.09, certidão na folha 292, observando-se, contudo, que na folha 295 há certidão com data anterior àquela, qual seja, 26.02.09; em 14.4.09, certidão e conclusão, com despacho apenas em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

22.4.09 (fl. 320); em 07.5.09, expedida notificação via ECT, prazo de 10 (dez) dias, com andamento posterior (certidão e conclusão) em 05.6.09 (fl. 324). **Processo nº 01078-2006-221-04-00-0** – em 20.5.08, conclusão, com despacho apenas em 03.6.08 (fl. 96); observa-se que houve conciliação em 31.7.08, em 30 (trinta) parcelas, com início em agosto/08 (fl. 108). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00735.221/99-5** – termo de conclusão em 25.5.09 e despacho, em 10.6.09, determinando que o reclamante se manifeste acerca dos bens do executado informado nos autos (fl. 477). **Processo nº 00748.221/94-8** – expedido ofício à Vara do Trabalho deprecada em 31.3.08 (fl. 326), solicitando informações, somente em 08.7.08 os autos são conclusos à juíza titular (fl. 327). **Processo nº 00043-2005-221-04-00-3** – citação expedida em 18.12.08 (fl. 133), com andamento seguinte em 09.02.09 – certidão de que se diligenciou na busca do comprovante postal de recebimento da citação, não sendo possível localizá-lo, conclusão e despacho em 10.02.09, determinando a renovação da citação (fl. 134). **Processo nº 01414-2008-221-04-00-7** – alvará retirado em 23.6.09 (fl. 94), sem nenhum andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 00366-2006-221-04-00-8** – petição do reclamante em 12.02.09, requerendo o desarquivamento do feito, com conclusão apenas em 06.3.09 (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

146). **Processo nº 01206-2005-221-04-00-5** – despacho em 02.10.08, convertendo o valor bloqueado em penhora e ordenando a intimação da executada (fl. 522), sendo expedida carta precatória notificatória para intimação da executada somente em 28.10.08 (fl. 525); em 23.6.09 (fl. 555), são juntados ofício e certidão do DETRAN, não se verificando qualquer andamento posterior até a data da inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** A Diretora de Secretaria informou que estão sendo trabalhados os processos com protocolo do dia 07 de julho, sendo recebidas, em média, 80 (oitenta) petições diariamente; as minutas dos despachos são preparadas no prazo médio de 48 (quarenta e oito) horas, observados os casos urgentes do protocolo, como, por exemplo leilão e audiência marcada; a certificação do prazo é feita uma vez por semana, sendo observado o prazo de 5 (cinco) dias do correio, estando sendo trabalhados os processos do prazo do dia 30 de junho; os peritos não são notificados, comparendo com habitualidade na Secretaria, não se verificando atraso no andamento dos processos decorrente desta prática; só é expedida a notificação quando o processo não é retirado pelo perito após o prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação. A Diretora de Secretaria comentou que há dificuldade para nomeação de peritos médicos, que não querem assumir a nomeação, em razão da necessidade do deslocamento de Porto Alegre até a unidade. Disse a Diretora de Secretaria que os dois



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

leiloeiros que atuam na unidade são notificados, prática adotada mais recentemente, para evitar atrasos na retirada dos processos em Secretaria, o que ficou solucionado; a expedição dos mandados de citação e de penhora, assim como das autorizações judiciais e alvarás levam em torno de uma semana para serem elaboradas; o BACEN JUD é feito uma vez por semana, sendo que o resultado integral para pagamento da dívida é em torno de 30% (trinta por cento) e o resultado parcial, em torno de 50% (cinquenta por cento); há na unidade processos com execução reunida contra as seguintes executadas: Olvebra Industrial S/A, 402 (quatrocentos e dois) processos; Cisplatina Mineração Ltda., 71 (setenta e um) processos; Raphael Papaleo S/A, 174 (cento e setenta e quatro) processos; Paulo Roberto de Oliveira Pegas, 176 (cento e setenta e seis) processos; e Servplan Instalações Industriais e Empreendimentos Ltda., 22 (vinte e dois) processos; a expedição das notificações e de ofícios também observa o prazo de uma semana, não sendo mais utilizados memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa dos processos ao Tribunal é feita em duas oportunidades na semana, às terças e às sextas-feiras, só havendo processos aguardando para remessa para a próxima sexta-feira; os processos que retornam do Tribunal têm movimentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; o arquivamento dos processos é feito semanalmente, de acordo com o ano do processo; por fim, informou a Diretora de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria que é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, na forma determinada no artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. O fato de os processos nºs **00413.221/98-9 e 00563-2003-221-04-00-4** não terem sido localizados na unidade por ocasião da inspeção correcional deve ser submetido à Juíza na titularidade para que determine o que for de direito. **RECOMENDAÇÕES À DIRETORA DE SECRETARIA.**

Do exame dos processos selecionados para exame durante a correição, verificou-se prática adotada pela Secretaria de utilizar uma folha em branco para lançar o 'termo de juntada'. Recomenda-se o abandono desta prática, passando-se a utilizar carimbo para este fim, a ser apostado no verso da folha imediatamente anterior ao documento que está sendo juntado. Tal expediente evita o gasto desnecessário de papel, auxiliando na preservação do meio ambiente, além de fazer juntada desnecessária de folha ao processo que só contribui para o aumento dos volumes dos autos. **ARQUIVO.** A sala destinada ao arquivo dos processos da unidade encontra-se contígua à Secretaria, sendo ampla, bem iluminada e com boa ventilação. Os processos estão organizados em fardos, com indicação da guia de remessa a que correspondem, em estantes de aço, que estão cheias até o teto, sendo necessário o uso de escada para se ter acesso aos processos para consulta. Ainda há estantes vazias para o depósito de novos processos, mas este espaço é reduzido. A Diretora de Secretaria informou que estão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

arquivados em torno de 80.000 (oitenta mil) processos, desde 1990, sendo que apenas a metade deles está cadastrada; ainda que esteja muito cheio o arquivo, há orientação da Juíza titular da unidade para que nenhum processo seja remetido ao Depósito Centralizado. Os documentos da Secretaria também estão depositados neste espaço. **INSTALAÇÕES E**

**EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do

disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 08 de julho de 2009, das 11 às 12 horas, ocasião em que recebeu a visita do Presidente da Seccional da OAB, Dr. Ildefonso Carvalho Duarte, que teceu elogios às Magistradas e servidores da Vara do Trabalho inspecionada. A advogada Rosa Maria Padula Mucenic encaminhou, por escrito, elogios ao bom trabalho realizado pela unidade.

**RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** observe a Diretora de Secretaria o teor do art. 63, § 1º do Provimento nº 213/01, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número da folha do volume finalizado; **(2)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(5)** havendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(6)** diligencie a Diretora de Secretaria na localização dos autos do processo nº **00413.221/98-9 e 00563-2003-221-04-00-4**; **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(8)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** diligencie a Diretora de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(10)** proceda a Diretora de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(11)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelas Juízas Carolina Santos Costa de Moraes e Rozi Engelke, pela Diretora de Secretaria Maria Julia Carvalho Richter e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, \_\_\_\_\_, subscrevo,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Desembargador Vice-Corregedor Regional